

Processo 015.461/2019-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Administração Regional do Serviço Social do Comércio – Sesc/ARRJ e Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/ARRJ

Proposta: Preliminar - Citação

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento à determinação ínsita no item 1.9.1 do Acórdão 1392/2019-TCU-1ª Câmara, proferido por ocasião do julgamento de Representação objeto do TC-020.456/2016-6, nos seguintes termos:

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, ‘a’, ambos do Regimento Interno/TCU, e de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as determinações abaixo.

(...)

1.9.1. autuar processo de tomada de contas especial, com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992, e promover a citação solidária, pelos débitos informados nas tabelas abaixo, dos seguintes responsáveis:

1.9.1.1. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ) e Sr. Orlando Santos Diniz, na condição de presidente daquela entidade no período a que se referem os débitos, em razão da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos no âmbito do termo de cooperação técnica datado de 1/12/2015;

1.9.1.2. Srs. Orlando Diniz e Marcelo José Salles de Almeida, na condição de gestores do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ e de signatários do termo de cooperação técnica datado de 1/12/2015, em razão de não terem exigido da Fecomércio/RJ as prestações de contas devidas; de não terem adotado providências para a responsabilização da Fecomércio/RJ pela ausência de prestação de contas; de não terem fiscalizado a contento a execução do ajuste; e de terem autorizado a realização de novos repasses mesmo diante da falta de prestação de contas dos repasses anteriores;

(...)

EXAME TÉCNICO

2. A instrução e o parecer do Ministério Público junto ao TCU, proferidos no âmbito do processo TC-020.456/2016-6, onde foram identificados os débitos que ensejaram a instauração da presente TCE, encontram-se por cópia, respectivamente, às peças 3 e 4 deste processo.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo, em cumprimento ao item 1.9.1 do Acórdão 1392/2019-TCU-1ª Câmara, e consoante o disposto nos artigos 10, § 1º, e 12, incisos I e II da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 202, incisos I e II do Regimento Interno-TCU, promover a citação de:

4.1. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro - Fecomércio/RJ, CNPJ: 42.591.099/0001-93 e Sr. Orlando Santos Diniz, CPF: 793.078.767-20, na condição de presidente daquela entidade no período a que se referem os débitos, para que,

solidariamente, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres da Administração Regional do Serviço Social do Comércio – Sesc/ARRJ e da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/RJ as quantias adiante discriminadas nas tabelas 1 e 2, respectivamente, atualizadas monetariamente a partir das datas de origem do débito até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor, em razão da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos no âmbito do termo de cooperação técnica datado de 1/12/2015;

4.2. Srs. Orlando Santos Diniz, CPF: 793.078.767-20, e Marcelo José Salles de Almeida, CPF: 738.146.287-72, na condição de gestores do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ e de signatários do termo de cooperação técnica datado de 1/12/2015, para que, solidariamente, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres da Administração Regional do Serviço Social do Comércio – Sesc/ARRJ e da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/RJ as quantias adiante discriminadas nas tabelas 1 e 2, respectivamente, atualizadas monetariamente a partir das datas de origem do débito até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor, em razão de não terem exigido da Fecomércio/RJ as prestações de contas devidas; de não terem adotado providências para a responsabilização da Fecomércio/RJ pela ausência de prestação de contas; de não terem fiscalizado a contento a execução do ajuste; e de terem autorizado a realização de novos repasses mesmo diante da falta de prestação de contas dos repasses anteriores:

Tabela 1: Dano aos cofres do Sesc/ARRJ	
Data de origem do débito	Valor do débito (R\$)
31/12/2015	45.975.244,69
22/1/2016	21.000.005,04
2/2/2016	1.746.000,00
11/2/2016	1.212.500,00
29/2/2016	15.350.488,62
10/3/2016	6.156.057,00
28/3/2016	17.513.226,75
29/4/2016	13.445.139,99
24/6/2016	5.407.138,43
11/8/2016	3.581.883,32
15/9/2016	1.022.689,31
29/9/2016	474.308,71
3/10/2016	751.314,42
13/10/2016	1.605.201,19
18/10/2016	994.799,15
1/11/2016	75.699,50
18/11/2016	6.606.357,78

21/12/2016	1.062.188,94
24/2/2017	2.064.094,05
11/4/2017	527.783,02
9/5/2017	945.569,05
7/6/2017	794.954,51
29/6/2017	673.641,50
30/6/2017	1.297.543,82
12/7/2017	470.143,38
1/8/2017	3.319.216,72
10/8/2017	431.403,23
17/8/2017	573.932,67
25/8/2017	952.859,63
21/9/2017	3.370.239,95
28/9/2017	606.950,06
20/10/2017	1.646.011,72
17/11/2017	1.569.954,36
Total:	163.224.540,51

Valor atualizado até 24/6/2019: R\$ 185.838.520,34

Tabela 2: Dano aos cofres do Senac/ARRJ	
Data de origem do débito	Valor do débito (R\$)
29/2/2016	8.167.666,94
10/3/2016	3.275.220,00
28/3/2016	8.922.264,19
29/4/2016	6.900.676,33
3/6/2016	1.808.804,99
24/6/2016	964.268,76
11/8/2016	1.840.023,41
15/9/2016	506.719,19
30/9/2016	235.008,93
3/10/2016	372.259,00
13/10/2016	795.340,52
18/10/2016	492.900,25
1/11/2016	38.612,02

18/11/2016	3.369.702,81
21/12/2016	539.821,97
24/2/2017	1.027.693,94
11/4/2017	263.417,06
9/5/2017	478.926,80
7/6/2017	401.570,01
29/6/2017	340.831,43
30/6/2017	656.497,14
12/7/2017	237.870,80
1/8/2017	1.692.954,43
10/8/2017	219.292,41
17/8/2017	290.405,25
25/8/2017	482.139,20
21/9/2017	1.645.903,83
28/9/2017	296.793,38
20/10/2017	802.768,30
17/11/2017	786.374,78
18/12/2017	683.394,63
Total:	48.536.122,70

Valor atualizado até 24/6/2019: R\$ 54.203.768,01

Secex/Trabalho – 3ª DT, em 25 de junho de 2019.

(assinado eletronicamente)

Jorge Tavares Buarque de Albuquerque

AUFC – matrícula 532-0